



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 417/2023

Guaíba, 08 de Maio de 2023.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 012/2023**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 69/2023** apresentado pelo **Vereador Alex Medeiros – PP**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal que estabelece o que conhecemos como o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa, que tenha ou não alguma deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de circular facilmente por qualquer lugar. No entanto, é comum que nos deparemos com a existência de desníveis, buracos, lixeiras, bueiros destampados e pisos escorregadios. Esses elementos limitam a livre circulação dos pedestres, de forma geral e, principalmente, das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Diante do exposto, questiono:

-Qual a possibilidade de haver uma campanha para tornar as calçadas acessíveis, primeiramente de conscientização da população em geral, mas principalmente voltada aos comerciantes do Centro da cidade, e após um período razoável começar a colocar a lei em prática através de fiscalização por parte do Poder Executivo?

REQ 069/2023 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022573 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E4299C5DEF3A9E17BDDCAA25F934756





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, em resposta ao requerimento 69/2023, segue:

A NBR 9050/2015 rege a acessibilidade em espaços públicos. Os artigos 29 e 74 do Código de Posturas Municipal, Lei 1027/1990, também regram questões de acessibilidade, tais como conservação dos passeios e funcionamento de elevadores e escadas rolantes. Nas situações existentes aplica-se a NBR citada me fiscalização por denúncia. Nas vistorias de habite-se os passeios fronteiros deverão estar pavimentados, de acordo com as normas que regulam a matéria, conforme artigo 94 do Código de Obras Municipal. O Município vem trabalhando em material publicitário com fins de conscientização. Acredita-se que este material esteja concluído para o segundo semestre do corrente ano. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES
REINALDO:8992357
0010

Assinado de forma digital por
MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2023.05.11 10:44:21
-03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Florindo Rodrigues dos Santos
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 069/2023 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022573 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0E4299C5DEF3A9E17BDDCA25F934756

